

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING

CONTRATO N.º SCGC_RUP_C008/2021

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO - REITORIA

ENDEREÇO / SEDE:	Praça Gomes Teixeira, 4099 – 002 Porto
REPRESENTADO POR:	Administrador
HABILITAÇÃO:	Despacho Normativo n.º [REDACTED] [REDACTED]
IDENTIFICAÇÃO:	
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	501413197
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	

SEGUNDO OUTORGANTE: CISION PORTUGAL - DISTRIBUIÇÃO DE INFORMAÇÃO GERAL S.A

ENDEREÇO / SEDE:	Rua Entre Vinhas, Edifício Cision, Eiras, 3020-171 Coimbra
REPRESENTADO POR:	Representantes Legais
HABILITAÇÃO:	Certidão Permanente
IDENTIFICAÇÃO:	
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	501355383
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	

CLAUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de Clipping para a Universidade do Porto e Entidades do Grupo, no âmbito do procedimento de contratação conjunto com a referência SCGS_SPUP_CPR/20A001.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante.
 - b. Ser possuidor de licenciamento para atividades de clipping.
 - c. Honrar os compromissos relativos a custos de direitos de autor geridos e licenciados pela Visapress.
 - d. Proceder à emissão de faturas, com referência às entidades constitutivas da Universidade do Porto e Entidades do Grupo que celebraram o agrupamento de entidades adjudicantes, com o envio de cópia digitalizada de todas as faturas para o Serviço de Comunicação e Imagem da Reitoria da Universidade do Porto.
3. Constituem ainda obrigações do Cocontratante:
 - a. Recurso a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
4. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo Cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Contraente Público obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço anual apresentado na sua proposta para a Reitoria da Universidade do Porto, nomeadamente: **3.886,03€ (três mil oitocentos e oitenta e seis euros e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.**
2. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
3. A obrigação de pagamento torna-se exigível no final de cada ano.
4. A obrigação de pagamento é conjunta, obrigando-se cada entidade que constitui o agrupamento de entidades adjudicantes, ao pagamento da sua quota-parte, em função do encargo previsto que lhe foi atribuído, e sempre em conformidade com as faturas emitidas.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, e sem prejuízo da integralidade e pontualidade do pagamento do preço, o Cocontratante obriga-se à emissão de faturas com referência às Entidades Constitutivas da Universidade do Porto e Entidades do Grupo, que constituem o agrupamento de entidades adjudicantes, pelo valor correspondente ao encargo previsto que lhe foi atribuído.
6. As faturas deverão ser emitidas em nome das Entidades Constitutivas da Universidade do Porto e Entidades do Grupo, que constituem o agrupamento de entidades adjudicantes, correspondendo ao encargo previsto, por entidade. Devem ser enviadas para as moradas de acordo com a discriminação apresentada no Anexo A, devendo ainda especificar o n.º da encomenda, o número do compromisso e o número do contrato.
7. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
9. As Unidades Constitutivas da Universidade do Porto não são responsáveis pelo incumprimento da obrigação de pagamento imputável aos restantes membros do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.
10. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

TERCEIRA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato inicia no dia útil seguinte à sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

2. O contrato poderá ser renovado por períodos de 1 ano, com o limite de duas renovações, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com uma antecedência mínima de 60 dias.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o preço contratual, o Cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.
4. O contrato cessa a sua vigência, independentemente do prazo estabelecido nos números anteriores, caso seja atingido o preço contratual.

QUARTA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

QUINTA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

SEXTA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, para o ano 2021, será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

- Valor previsível: 3.886,03€
- Classificação Orgânica: 121900300 Universidade do Porto – Fundação Pública
- Programa: 013 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário
- Classificação Funcional: 2014 Educação – Estabelecimentos de ensino superior
- Classificação económica: 02.02.20.E0.00 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Outros trabalhos especializados - Outros
- Fontes de financiamento: 513 – Receitas Próprias - Com outras origens (100 %)
- Compromisso nº 7756/2021
- Nota de Encomenda nº A48/529/C21
- Compromisso Futuro: A53/50/C21

Para os anos económicos seguintes, a classificação orçamental da despesa (previsível em 7.772,06€) onde será satisfeita a despesa do presente contrato, será previsivelmente a mesma.

SÉTIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

OITAVA: COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

NOVA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- O caderno de encargos;
- A proposta adjudicada.

DÉCIMA PRIMEIRA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho do Diretor dos SPUP, Dr. José Miranda Coelho em 25/01/2021
2. A minuta do contrato foi aprovada em 25/01/2021 mesmo órgão referido no número anterior.

PORTO, 24 DE FEVEREIRO DE 2021

PRIMEIRO OUTORGANTE:

SEGUNDO OUTORGANTE:

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING

CONTRATO N.º SCGC_FEUP_C001/2021

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE – CONTRAENTE PÚBLICO: UNIVERSIDADE DO PORTO – FACULDADE DE ENGENHARIA

ENDEREÇO / SEDE:	Rua Dr. Roberto Frias, s/n 4200-465 Porto
REPRESENTADO POR:	Diretor
HABILITAÇÃO:	Estatutos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto
IDENTIFICAÇÃO:	
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	501413197
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	

SEGUNDO OUTORGANTE: CISION PORTUGAL - DISTRIBUIÇÃO DE INFORMAÇÃO GERAL S.A

ENDEREÇO / SEDE:	Rua Entre Vinhas, Edifício Cision, Eiras, 3020-171 Coimbra
REPRESENTADO POR:	Representantes Legais
HABILITAÇÃO:	Certidão Permanente
IDENTIFICAÇÃO:	
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	501355383
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	

CLAUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

6. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de Clipping para a Universidade do Porto e Entidades do Grupo, no âmbito do procedimento de contratação conjunto com a referência SCGS_SPUP_CPR/20A001.

7. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

- e. Prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante.
- f. Ser possuidor de licenciamento para atividades de clipping.
- g. Honrar os compromissos relativos a custos de direitos de autor geridos e licenciados pela Visapress.
- h. Proceder à emissão de faturas, com referência às entidades constitutivas da Universidade do Porto e Entidades do Grupo que celebraram o agrupamento de entidades adjudicantes, com o envio de cópia digitalizada de todas as faturas para o Serviço de Comunicação e Imagem da Reitoria da Universidade do Porto.

8. Constituem ainda obrigações do Cocontratante:

- g. Recurso a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- h. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- i. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
- j. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- l. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

9. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do

serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

10. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo Cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

11. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Contraente Público obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço anual apresentado na sua proposta para a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, nomeadamente: **4.380,84€ (quatro mil trezentos e oitenta euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.**

12. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.

13. A obrigação de pagamento torna-se exigível no final de cada ano.

14. A obrigação de pagamento é conjunta, obrigando-se cada entidade que constitui o agrupamento de entidades adjudicantes, ao pagamento da sua quota-parte, em função do encargo previsto que lhe foi atribuído, e sempre em conformidade com as faturas emitidas.

15. Para efeitos do disposto no número anterior, e sem prejuízo da integralidade e pontualidade do pagamento do preço, o Cocontratante obriga-se à emissão de faturas com referência às Entidades Constitutivas da Universidade do Porto e Entidades do Grupo, que constituem o agrupamento de entidades adjudicantes, pelo valor correspondente ao encargo previsto que lhe foi atribuído.

16. As faturas deverão ser emitidas em nome das Entidades Constitutivas da Universidade do Porto e Entidades do Grupo, que constituem o agrupamento de entidades adjudicantes, correspondendo ao encargo previsto, por entidade. Devem ser enviadas para as moradas de acordo com a discriminação apresentada no Anexo A, devendo ainda especificar o n.º da encomenda, o número do compromisso e o número do contrato.

17. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

18. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

19. As Unidades Constitutivas da Universidade do Porto não são responsáveis pelo incumprimento da obrigação de pagamento imputável aos restantes membros do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.

20. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

TERCEIRA: PRAZO DE EXECUÇÃO

5. O contrato inicia no dia útil seguinte à sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.
6. O contrato poderá ser renovado por períodos de 1 ano, com o limite de duas renovações, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com uma antecedência mínima de 60 dias.
7. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o preço contratual, o Cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.
8. O contrato cessa a sua vigência, independentemente do prazo estabelecido nos números anteriores, caso seja atingido o preço contratual.

QUARTA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

QUINTA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

SEXTA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, para o ano 2021, será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

- Valor previsível: 4.380,84€
- Classificação Orgânica: 121900300 Universidade do Porto – Fundação Pública
- Programa: 013 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário
- Classificação Funcional: 2014 Educação – Estabelecimentos de ensino superior
- Classificação económica: 02.02.20.E0.00 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Outros trabalhos especializados - Outros
- Fontes de financiamento: 513 – Receitas Próprias - Com outras origens (100 %)
- Compromisso nº 8018/2021
- Nota de Encomenda nº I48/702/C21
- Compromisso Futuro: I/53/C21

Para os anos económicos seguintes, a classificação orçamental da despesa (previsível em 8.761,68€) onde será satisfeita a despesa do presente contrato, será previsivelmente a mesma.

SÉTIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

OITAVA: COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

3. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

NOVA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- O caderno de encargos;
- A proposta adjudicada.

DÉCIMA PRIMEIRA: ATOS HABILITANTES

3. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho do Diretor dos SPUP, Dr. José Miranda Coelho em 25/01/2021.
4. A minuta do contrato foi aprovada em 25/01/2021 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

PORTO, 24 DE FEVEREIRO DE 2021

PRIMEIRO OUTORGANTE:

SEGUNDO OUTORGANTE: